

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO
CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA**

PROVA ORAL/MALOTE 1

GRUPO I – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 1

Sabendo que o Código de Processo Civil adotou o sistema de observância obrigatória dos precedentes, responda de forma justificada, ao seguinte questionamento: Tendo o Superior Tribunal de Justiça firmado tese em julgamento de recurso especial repetitivo, seria possível analisar a viabilidade de pretensão contrária a tal posicionamento?

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

11 Sentença.

PADRÃO DE RESPOSTA

Em princípio, uma pretensão que esbarre, em tese, no que fora decidido pelo STJ em regime de recursos repetitivos, é inviável, a considerar a sistemática do CPC em relação à observância dos precedentes. No entanto, seria viável a pretensão se presente alguma distinção do caso concreto a afastar a incidência do precedente (*distinguishing*), ou no caso de ser possível sustentar a superação do precedente (*overruling*). Art. 489, § 1.º, VI, CPC.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO
CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA

PROVA ORAL/MALOTE 1

GRUPO I – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Raimundo procurou a Defensoria Pública da União e informou que não tem mais condições de pagar as prestações do seu contrato de financiamento habitacional regido pelo Sistema Financeiro Imobiliário, Lei n.º 9.514/1997. Solicitou, então, a propositura de uma ação judicial de revisão contratual referente ao valor da prestação, com pedido de redução do valor em decorrência da diminuição da sua renda. Após a propositura da ação, Raimundo suspendeu o pagamento das prestações.

Aponte os riscos a que Raimundo estará exposto se a sua pretensão não for acolhida e ele desejar retomar os pagamentos.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

11.1 Teoria da imprevisão e revisão contratual. 11.13 Contratos no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (Leis n.º 4.380/1964, n.º 5.741/1971, n.º 8.009/1990 e suas alterações, n.º 10.150/2000, Decreto-Lei n.º 70/1966) e Lei n.º 9.514/1997 (Sistema Financeiro Imobiliário). 11.14 Lei n.º 10.188/2001 (Programa de Arrendamento Residencial). 11.15 Lei n.º 11.977/2009 (Programa Minha Casa Minha Vida). 11.16 Contrato de Gaveta.

PADRÃO DE RESPOSTA

No caso, ele poderá perder o imóvel em razão da possibilidade de consolidação da propriedade em favor da instituição financeira na hipótese de inadimplemento (art. 26 da Lei n.º 9.514/1997). Da mesma forma, ainda que não haja a consolidação da propriedade, restará a dívida em aberto, com juros de mora e correção. Com efeito, de acordo com a Súmula n.º 380 do STJ: “A simples propositura de ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor”.